



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 REGISTRO DE PREÇOS

- **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação para fornecimento de móveis planejados, sob medida, incluindo serviços de confecção, entrega, montagem e instalações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** a partir das 10:00 horas do dia **20/05/2024**;
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: **05/06/2024**, às **10:00hs**;
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **10:20hs** do dia **05/06/2024**;
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto;
- **PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>
- **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG ou através do telefone: (38) 99732-8708, com Marco Túlio Franco Abreu – Pregoeiro - E-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br;
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006 e Lei Municipal nº 1.007/2023.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal e <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br> e <https://bnc.org.br/>
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, CNPJ/MF 01.637.481/0001-03, neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2024, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a realizar com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023 e demais normas complementares em vigor, observadas as disposições deste edital e de seus anexos, conforme segue:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 11/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

1.1.2 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive falta de conexão com a internet, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 - DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras contratação para **fornecimento de móveis planejados, sob medidas, incluindo serviços de confecção, entrega, montagem e instalações**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

3 - ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Executiva.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.chapadagaucha.mg.leg.br e www.bnc.org.br ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente, a saber das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min, de segunda à quinta-feira, nas sextas-feiras entre 08h e 11h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 99732-8708.

4.1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.chapadagaucha.mg.leg.br e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, através do diário eletrônico AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, www.bnc.org.br, informações no telefone (38) 99732-8708, em até 03 (três) dia útil antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.1.3 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: www.chapadagaucha.mg.leg.br link "Licitações".

4.1.4 - Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante petição a ser enviada no e-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, ou www.bnc.org.br.

4.1.5 - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.6 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

www.chapadagaucha.mg.leg.br e encaminhado ao impugnante, para os fins de direito.

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 - Para participar do certame, o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br, concordando com todas as condições do regulamento da referida plataforma.

5.3 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4 - Correrá por conta dos licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.5 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio da plataforma, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 - É vedada a participação de empresas:

a). Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

b). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

c). Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

d). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- e).** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f).** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g).** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6.1 - é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.6.2 - A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

5.6.3 - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.6.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6-REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)**- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)**- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)**- abrir as propostas de preços;
- d)**- analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)**- desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)**- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)**- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)**- declarar o vencedor;
- i)**- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)**- elaborar a ata da sessão;
- k)**- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

I)- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - CREDECIMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

7.1 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, dar-se-á mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou a BNC-Bolsa Nacional de Compras, responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor para bloqueio do acesso.

7.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate a que refere os arts. 44 e 45 da LC 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO.

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item, a marca, inclusive quando for de fabricação própria e o modelo, se for o caso.

8.2.1 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.2.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02(duas) casas decimais.

8.3-O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

8.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8.1-Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9-A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.10.1. – O proponente deverá ofertar proposta global para **TODOS OS ITENS** constantes do lote, sendo que a proposta que não detalhar o valor de cada um dos itens da proposta será **DECLASSIFICADA**.

8.11 - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.12 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.12.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.12.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

8.12.4 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.14 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.15 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.16 -O preço de cada item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fabricação, transporte, montagem, instalação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

8.17 - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

8.18 - O licitante classificado, detentor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por e-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, preferencialmente na forma do Anexo II deste edital, ajustando os valores inicialmente ofertados, de modo que todos os itens



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

da proposta sejam impactados levando o considerando a proporção entre os valores inicialmente ofertados e os valores finais considerados vencedores.

8.18.1 – A PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL, a ser encaminhada pelo detentor da proposta de menor valor global deverá conter todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.18.1.1 - Descrição completa do objeto/serviço ofertado, contendo todas as especificações dos itens ofertados, inclusive com a indicação das marcas, conforme previsto no item 4.2 do Termo de Referência;

8.18.1.2 - Preço unitário e preço total, expressos em numeral;

8.18.1.3 – Preço para cada um dos itens constantes da PROPOSTA GLOBAL, sendo que caso a proposta não contiver valor para todos os itens unitários da proposta será **DECLASSIFICADA**.

8.19. Na elaboração e apresentação da proposta, o proponente deverá considerar os seguintes princípios/características:

8.19.1. Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

8.19.2. Responsabilidade e Segurança do Trabalho

8.19.3. Padronização de alto desempenho em ergonomia e acessibilidade - NR 17 e NBR 9050/2020.

8.20. Os móveis ofertados deverão atender a todas as especificações técnicas constantes do projeto de arquitetura anexo ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e em especial quanto aos seguintes fatores mínimos:

- a) Especificações e características técnicas;
- b) Qualidade;
- c) Durabilidade;
- d) Acabamento;
- e) Estética;
- f) Ergonomia;
- g) Funcionalidade;
- h) Conectividade.

8.20.1. Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

a) Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

b) Quanto à durabilidade – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;

c) Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pinturas, fitas de borda, usinagem e etc.;

d) Quanto à estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, rápida obsolescência, fadiga visual etc.;

e) Quanto à ergonomia – a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT nºs 13.967/2009, 13.966/2008.

f) Quanto à funcionalidade – existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem como das peças componentes;

g) Quanto à conectividade – existência de empecilhos na alteração da disposição das peças componentes em virtude da alteração das necessidades de uso e layout.

8.20.2. Será rejeitado o mobiliário que:

a) Apresentar falhas em relação aos fatores descritos do Contrato e no Termo de Referência, durante a análise técnica;

b) Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo que na proposta global deverá ser expressa a composição dos valores unitários, com observância das especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:

a) - a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), equivalente ao valor global estimado de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), ou que apresentar preço inexequível.

a1) - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b) - Não conter preços para a totalidade dos itens;

c) - Não se refira à integralidade do objeto em preços global, sendo que deverá conter especificação de custos unitários para a totalidade dos itens componentes do lote;

d) - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.2.1- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.2.3- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.2.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site www.bnc.org.br, opção "Acessar Sistema".

10.3 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.4 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, disponibilizada no site www.bnc.org.br.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- Cumpra ao licitante informar-se sobre a utilização da plataforma onde será realizado o certame eletrônico, disponível em www.bnc.org.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante interessado o conhecimento sobre o sistema;

10.7- Eventuais dúvidas sobre a utilização do sistema bnc.org.br serão esclarecidas exclusivamente por suporte técnico da bnc.org.br, não cabe à Câmara Municipal prestar quaisquer informações relativas à operacionalização do referido sistema eletrônico;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 - O sistema informará a proposta de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de MEI, ME ou EPP.

10.12 - O Pregoeiro não aceitará proposta que estiver acima do valor de referência desta licitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.14- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo clicar no botão "Mensagens", podendo dar lances no local apropriado;

10.15- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, exclusivamente via Sistema, acessando "Enviar Mensagem".

10.15.1. Essa opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;

10.15.2. Todas as mensagens constarão dos históricos das "Atas";

10.15.3- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";

10.15.4- Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.15.5- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

10.15.5.1 - Os **DOCUMENTOS** serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

10.15.5.2. - Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.9** - O lance deverá ser ofertado tendo por referência o valor **PREÇO GLOBAL**.
- 11.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12** - Na etapa de lances, os lances serão ofertados em valores de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ou mais, sob o lance anterior, tendo por referência o valor **GLOBAL**.
- 11.13**- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.1** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.2** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.17** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.18** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

11.19 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente de melhor proposta, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

11.19.1 – A negociação a que refere o item 11.19 será realizada através do "chat de mensagem" da plataforma eletrônica.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1-Encerrada a etapa de lances ou negociação, quando for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.2.2- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e- mail, no prazo de 2h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.3 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.4 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Câmara Municipal todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.2.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

13.1 - Como condição para a habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

13.1.1-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2-Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação.

13.1.3 - Na inexistência de impedimento, o Pregoeiro analisará os seguintes documentos previamente apresentados pelo Licitante vencedor, exclusivamente via campo próprio do cadastro do presente Pregão Eletrônico, no sistema disponível em www.bnc.org.br:

I. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

III. Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV. Qualificação técnica:

- a)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1)** Execução de projeto de interiores e/ou fabricação de móveis planejados, sob medida de valor, cujo contrato seja, no mínimo, correspondente a R\$91.750,00 (noventa e um mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço, telefone e e-mail atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, de modo a conferir a autenticidade das informações mediante diligência, se for o caso.

V- Declarações Complementares de habilitação.

a)- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

b)- Declaração ME/EPP; Anexo **IV**

c)- Declaração emprega Menor Anexo **V**

d)- Declaração de inexistência de fato impeditivo. Anexo **VI**

13.1.3- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

13.1.3.1 - Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

13.1.4 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

13.1.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.1.6- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido do licitante e a critério da Câmara Municipal, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.1.7- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.9 - Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente, respondendo, no entanto, o questionador, por abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento, que será igualmente punido conforme legislação pertinente, quando for o caso;

13.1.10 - No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão administrativa final.

13.2 – O Pregoeiro, e equipe de apoio, ao analisar a documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

14-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

14.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame, observado o disposto no item 16 deste edital.

14.1.2 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

14.1.3 - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

14.2- Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

14.2.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

14.2.1.1 - Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

14.3- Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15.2.1.1 – Nas hipóteses do item anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo lhes concedido prazo de até 48hs (quarenta e oito horas).

15.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA VISTORIA, DA AMOSTRA E DAS MARCAS PADRONIZADAS

16.1 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços, mediante vistoria agendada, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h horas às 11h horas e das 13h30min às 17h. Exclusivamente às sextas-feiras o horário será exclusivo no turno matutino entre 08h e 11h.

16.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que deverá ser inserido na aba "documentos complementares" do sistema bnc.org.br.

16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.5. Antes de adjudicar o objeto, a Câmara Municipal se reserva no direito de exigir apresentação, pelo proponente declarado vencedor, de amostra dos materiais para confecção dos produtos objeto deste certame, para verificação da qualidade dos produtos por ela fornecidos.

16.6 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16.7 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.8 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.9 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16.10 - A verificação da compatibilidade da amostra apresentada com as especificações do Termo de Referência será realizada por servidor ou Comissão de servidores designada pela Câmara Municipal, que contará com o suporte técnico de profissional inscrito no Conselho Regional de Arquitetura para análise e emissão de laudo técnico, se for o caso.

16.11 - Neste certame, objetivando à padronização do mobiliário planejado, será admitida a referência às marcas, características e modelos a que se refere o item 4.2 do Termo de Referência, sendo que o licitante vencedor deverá fornecer os móveis com material que mantenha referido padrão de cores e atenda às mesmas especificações de qualidade e desempenho, conforme previsto no Projeto de Interiores e documentos correlatos (ETP e Termo de Referência).

17-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1-Inexistindo manifestação recursal e aprovadas as amostras apresentadas na forma do item 16, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, se for o caso.

17.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada manualmente ou por meio de assinatura digital.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no diário Eletrônico dos Municípios, através da plataforma da AMM.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

19.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.5. fraudar a licitação;

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada Gaúcha-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20-DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de carta proposta;

Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo IV - Declaração MEI/ME/EPP;

Anexo V - Declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo - VII - Minuta da Ata.

20.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

20.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

20.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, se for



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.4. A Câmara Municipal poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

20.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21- DO FORO.

21.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapada Gaúcha- MG, 17 de maio de 2024.

João Lopes Neres
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024.

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024.

1-DO OBJETO.

(Documento em arquivo anexo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N 0----/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº---/2024.

(Documento em arquivo anexo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A XXXX, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº XXXX, sediada à Rua/Avenida XXXXXXXX, nº XXX, bairro xxxxxxxx, na cidade xxxx, Estado de xxxx, neste ato representado pelo seu representante legal/procurador, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no Pregão Eletrônico em referência, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ata de Registro de Preços nº---/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e a empresa. na forma e condições abaixo especificadas.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com endereço na Avenida Antonio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador **JOÃO LOPES NERES**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.007/2023 e as exigências estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 e anexos, e de acordo com os preços ofertados e homologados no referido Pregão Eletrônico, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de xx, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas:

1-DO OBJETO.

1.1-A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação para fornecimento de móveis planejados, sob medidas, incluindo serviços de confecção, entrega, montagem e instalações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I desta ata.

2. DOS PREÇOS E DOS PRODUTOS REGISTRADOS.

2.1-Os preços e produtos registrados, com suas especificações e quantitativos máximos previstos, são os constantes do Anexo I desta ata e encontram em conformidade com o resultado apurado e homologado no Pregão Eletrônico nº 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.1.1 - Nos preços registrados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fabricação, transporte, montagem, instalação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

2.1.2- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme lances finais apresentado pelo Detentor da Ata, no Processo Licitatório nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº. 0xx/2024 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1 – A presente ata de registro de preços será gerenciada pela SECRETARIA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

3.2 – Considera-se participante desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.2.1. Eventual contratação a ser firmada pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG observará o disposto na minuta contratual, na forma do Anexo VIII do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

4.3. Durante a vigência desta ata, os fornecedores signatários, obedecida obrigatoriamente a classificação final da licitação, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão gerenciador ou, quando for o caso, com outros órgãos que manifestarem interesse em adesão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

4.4. Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

4.5. A presente ata não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizarem licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os fornecedores signatários desta ata terão preferência.

4.6. O direito de preferência dos fornecedores signatários de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Após firmado o instrumento contratual, o objeto desta ata deverá ser executado pelo fornecedor de acordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da Minuta de Contrato.

6. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. No prazo de 180 dias, contados da data de início da vigência da ARP, será realizada pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade de eventuais futuras contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, após negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores signatários.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao órgão gerenciador desta ata:

7.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos signatários todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4. Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;

7.1.5. Observar, no tocante às suas demandas de contratações, as obrigações previstas no subitem seguinte referente aos órgãos participantes.

7.2. Compete aos órgãos não participantes, quando houver:

7.2.1. Encaminhar seu termo de adesão ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada, para conhecimento e aprovação;

7.2.2. Requisitar via e-mail ou ofício a eventual execução do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta ata;

7.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor signatário no valor total correspondente ao objeto solicitado;

7.2.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato decorrente desta ata.

7.3. Compete ao(s) fornecedor(es) signatário(s) desta ata:

7.3.1. Contratar com o órgão gerenciador e, quando for o caso, com os órgãos não participantes, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto desta ata durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Registro de Preços e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos não participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;

7.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos não participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

7.3.5. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços – nº 01/2024.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de Preços do signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:

8.1.1.1. Se o signatário não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.1.2. Se o signatário não firmar contrato decorrente desta ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

8.1.1.4. Se o signatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.1.5. Se o signatário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:

8.1.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

8.1.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a nota de empenho, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

8.1.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 8.1.1.4 e 8.1.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

9 – DOS PAGAMENTOS

9. Conforme previsto na Minuta Contratual, na forma do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Conforme previsto na cláusula 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente ata será disponibilizada para consulta no site www.chapadagaucha.mg.leg.br, Acesso à informação, Licitações e Contratos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no portal AMM.

11.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

11.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 11.1.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente da presente ata para qualquer operação financeira.

11.4. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar a consulta através do email licitar@chapadagaucha.mg.leg.br.

11.5. Integram a presente ata, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Nº 01/2024.

12 – DO FORO

12.7. É competente o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

Chapada Gaúcha-MG, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente
P/Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

p/Detentora da Ata



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS
(Conforme Anexo II do Edital e proposta apresentada)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº. ____/2024

Referência: **Processo Licitatório nº 01/2024**
Pregão Eletrônico nº 01/2024

Termo de contrato, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e de outro lado a empresa

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **xxx**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ:....., situada:, Representada por:, inscrito no CPF sob o nº.:e RG....., a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Processo Licitatório nº 01/2024 – Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de móveis planejados, sob medidas, incluindo serviços de confecção, entrega, montagem e instalações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme os quantitativos, as especificações e detalhamento constantes no quadro a seguinte e na proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Os móveis deverão atender a todas as especificações técnicas constantes do projeto de arquitetura anexo ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e em especial quanto aos seguintes fatores mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- i) Especificações e características técnicas;
- j) Qualidade;
- k) Durabilidade;
- l) Acabamento;
- m) Estética;
- n) Ergonomia;
- o) Funcionalidade;
- p) Conectividade.

1.3. Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

- a) Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;
- b) Quanto à durabilidade – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;
- c) Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;
- d) Quanto à estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, rápida obsolescência, fadiga visual etc.;
- e) Quanto à ergonomia – a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT nºs 13.967/2009, 13.966/2008.
- f) Quanto à funcionalidade – existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem como das peças componentes;
- g) Quanto à conectividade – existência de empecilhos na alteração da disposição das peças componentes em virtude da alteração das necessidades de uso e layout.

1.4. Será rejeitado o mobiliário que:

- a) Apresentar falhas em relação aos fatores descritos deste Contrato e no Termo de Referência, durante a análise técnica;
- b) Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta.

1.5. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes deste Contrato implica em sua recusa.

1.6. Durante o processo de vistoria, eventuais defeitos observados nos móveis serão considerados como não cumprimento das especificações.

1.8. O não cumprimento de qualquer dos itens da especificação ou observações dentro dos prazos previstos no Edital, resultará na desclassificação da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento deverá ser prestado exclusivamente pela CONTRATADA, estando sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme relacionado no quadro contido na cláusula 1.1 deste Contrato.

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$xxxxx (xxxxx).

4.3. O pagamento será realizado após a conclusão da entrega, montagem e instalações dos móveis, mediante ateste de recebimento da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, à vista da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizado pagamento parcial, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, o que somente ocorrerá, após entrega, montagem e instalação e com o ateste de recebimento definitivo dos produtos a serem pagos.

4.3. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento a título de adiantamento.

4.4. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

4.5. O pagamento do objeto será efetivado pela CONTRATANTE via sistema bancário, em favor da CONTRATADA, mediante os seguintes dados bancários:

I. Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____

4.6. Como condição para realização dos pagamentos será observado o item 7 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. Os móveis serão entregues, montados e instalações no prédio da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Cep 38.689-000, Chapada Gaúcha-MG, correndo todas as despesas por conta e risco da contratada.

6.1.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: Segunda a quintas-feiras entre 07h30min e 11h30min, almoço entre 11h30 min e 13h30min, retorno às 13h30min e encerramento do expediente as 17h30min. Nas sextas-feiras o horário de funcionamento será de 07h30min à 13h30min.

6.1.2. O cronograma de execução do contrato observará o previsto no item 5.1.15 do Termo de Referência.

6.1.3. Materiais a serem disponibilizados - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto de Interiores, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São Obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (ou Edital) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (ou Edital) e seus anexos e na sua Proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2.1.1. efetuar a entrega, montagem e instalações dos móveis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE.

7.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com sua devida comprovação;

7.2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.1.6. Responsabilizar por todas as despesas necessárias ao atendimento integral do objeto, inclusas dentre outras, despesas trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros e outras;

7.2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

8.1. Conforme previsto no item 5.6 do Termo de Referência, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. atraso injustificado na entrega dos equipamentos/produtos;

9.1.1.4. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.6. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

9.1.1.7. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Advertência por escrito;

10.2) multa, observados os seguintes limites:

10.2.1) R\$200,00 (duzentos reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

10.2.2) R\$400,00 (quatrocentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01 - LEGISLATIVO 01.004 - Auxiliares e Assessoramento 01.004.05 - Secretaria Geral 01.031.0001 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Ficha 0028
01 - LEGISLATIVO 01.004 - Auxiliares e Assessoramento 01.004.05 - Secretaria Geral 01.031.0001 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 0032
01 - LEGISLATIVO 01.004 - Auxiliares e Assessoramento 01.004.05 - Secretaria Geral 01.031.0001 3.001 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para uso da Câmara Municipal 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	Ficha 0037

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____